



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº. 07/2014.

Suspende a execução de dispositivos da Lei Municipal nº 3/93, Lei Complementar nº 07/2005, Lei Complementar nº 09/2006 e Lei Complementar nº 10/2007, por força de decisão transitada em julgado do Órgão Especial do TJMG em Ação Direta de Inconstitucionalidade

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste aprovou e eu, Geraldo Magela da Silva Araújo, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução dos inciso I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3, de 1993, os inciso II, III, IV, V e VI do §1º e o §3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 7, DE 2005, O ARTIGO 3º da Lei Complementar nº 09, de 2006; e o artigo 2º da Lei Complementar nº 10, de 2007; e interpretar conforme a Constituição Estadual em relação ao §2º do artigo 27 da Lei Complementar nº 7, de 2005, nos termos do acórdão lavrado na ADI nº 1.0000.13.016190-4/000 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Santa Bárbara do Leste – MG, 06 de agosto de 2014.

Geraldo Magela da Silva Araújo
Presidente da Mesa

Suely Maria Martins Freitas
Secretária da Mesa